

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SEPLAG**

Acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 006/2024/SEPLAG, que regulamenta o envio e publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso - DOE/MT e estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem utilizar exclusivamente a Imprensa Oficial do Estado para a publicação de seus atos oficiais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.427, de 30 de abril de 2025, que regulamenta a Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção da informação e a privacidade dos dados pessoais de indivíduos mencionados nas publicações do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** a importância de mitigar riscos relacionados ao uso tratamento indevido de dados pessoais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i” ao inciso III do § 2º e o § 3º ao art. 8º da Instrução Normativa nº 006/2024/SEPLAG, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

III - (...)

(...)

h) utilização de formas geométricas do Word (figuras, setas, círculos, entre outras);

i) divulgação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do CPF ou de qualquer outro documento de identificação sem mascaramento parcial dos dígitos, cuja forma de aplicação ficará a critério do responsável pela publicação, podendo ser adotado, a título exemplificativo, o padrão \*\*\*.XXX.XXX-\*\* (em que “X” representa os dígitos visíveis e “\*” corresponde à máscara).

(...)

§ 3º As matérias encaminhadas para publicação deverão estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo o conteúdo integralmente de responsabilidade do respectivo publicador.”

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão